EMENDA Nº. 319/ 2025.

AO PROJETO DE LEI Nº 215 / 2025 (LOA 2026)

Assunto: Emenda Impositiva. Destinação de recursos financeiros na Lei Orçamentária Anual (LOA 2026), visando a Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para Atenção Especializada em Saúde Bucal, no Município de Parnamirim/RN.

EMENDA IMPOSITIVA

Destina recursos financeiros, a título impositivo, na Lei Orçamentária Anual (LOA 2026), para fins de Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para Atenção Especializada em Saúde Bucal, alocados na Unidade Orçamentária 02.051 - Fundo Municipal de Saúde, na Ação 2087 - Manutenção das Unidades de Atenção Especializada em Saúde.

Art. 1º Ficam destinados recursos financeiros, a título impositivo, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com o objetivo de adquirir equipamentos e material permanente para Atenção Especializada em Saúde Bucal, a serem incluídos no Projeto de Lei Ordinária nº 215/2025 (Lei Orçamentária Anual – LOA), prevista para o exercício financeiro de 2026, no Município de Parnamirim/RN.

Art. 2º Os recursos financeiros destinados, a título impositivo, por esta Emenda, deverão ser distribuídos conforme a seguinte classificação orçamentária:

Campo	**Descrição**
Órgão	02 – Poder Executivo
Unidade	02.051 – Fundo Municipal de Saúde
Função	10 – Saúde
Subfunção	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	0012 – Gestão, Manutenção e Serviços ao Município: Ações Vinculadas e Continuadas

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
Mesa Diretora
Lido na Sessão
Data: 09/12/2025

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
Mesa Diretora
Aprovado na Sessão
Única Votação
Data: 16/12/2025
Thiago Fernandes
1º Secretário

Ação	2087 – Manutenção das Unidades de Atenção Especializada em Saúde
Grupo de Despesa	4 - Investimento
Valor Alocado	R$ 50.000,00
Fonte de custeio/origem do remanejamento	2520 – Emendas Impositivas Legislativo Municipal - Saúde

Art. 3º O montante dos recursos a serem alocados para o exercício financeiro de 2026, na classificação detalhada no Artigo 2º desta Emenda Impositiva, correrá por dotação orçamentária própria, estabelecida pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 002/2023, que garante o limite global equivalente a 2,0% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, para que seja destinado, a título de execução financeira-orçamentária, de maneira isonômica e impositiva.

Art. 4º Esta Emenda será incorporada ao texto do Projeto de Lei Ordinária nº 215/2025 na data de sua aprovação.

Parnamirim/RN, 24 de novembro de 2025.

Rárika de Araújo Bastos
Vereadora Autora

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Exma. Chefe do Poder Executivo Municipal,

Submeto à apreciação de Vossas Excelências a presente Emenda Impositiva à Lei Orçamentária Anual (LOA 2026), destinada à alocação de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para aquisição de equipamentos e material permanente voltados à Atenção Especializada em Saúde Bucal, alocados na Unidade Orçamentária 02.051 – Fundo Municipal de Saúde, na Ação 2087 – Manutenção das Unidades de Atenção Especializada em Saúde.

A presente proposição se fundamenta na Lei Orgânica do Município de Parnamirim, em seu art. 153, que estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doenças e acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, recuperação e proteção. Assim, esta emenda busca garantir melhores condições de atendimento em saúde bucal, fortalecendo a prestação de serviços especializados à população.

O Plano Municipal de Saúde (PMS) 2022-2025, construído de forma democrática e participativa, orienta as políticas públicas locais de saúde e estabelece diretrizes estratégicas, metas e indicadores para o setor, alinhadas às normas do Conselho Nacional de Saúde, do Conselho Estadual de Saúde e aos instrumentos de planejamento governamental, como o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). Entre os objetivos estratégicos do PMS, destaca-se o Objetivo 1.6 – Ampliar o acesso à Saúde Bucal na Atenção Básica, garantindo a paridade de atendimento de acordo com as equipes de Saúde da Família e promovendo ações de prevenção, promoção, recuperação e reabilitação.

A saúde bucal, amparada pela Constituição Federal (art. 196), é direito de todos e dever do Estado, assegurando políticas sociais e econômicas que garantam o acesso universal e igualitário aos serviços de saúde. O SUS, por meio da Lei nº 14.572/2023, instituiu a Política Nacional de Saúde Bucal, tornando obrigatória a execução de ações em todos os níveis de atenção, regulamentando procedimentos de promoção, prevenção, recuperação e reabilitação da saúde bucal. Complementarmente, as Leis nº 8.080/1990, 11.889/2008 e 15.116/2025 consolidam o quadro legal de atenção odontológica, regulamentando profissões e garantindo programas específicos, como o de reconstrução dentária para mulheres vítimas de violência doméstica.

A alocação dos recursos, no valor de R$ 50.000,00, permitirá a aquisição de equipamentos odontológicos, instrumentos, materiais permanentes e insumos necessários à manutenção e ampliação da atenção especializada, garantindo maior eficiência, segurança e qualidade no atendimento da população. Tais investimentos são estratégicos para a consolidação de uma política de atenção integral em saúde, assegurando que os serviços odontológicos especializados estejam plenamente operacionalizados e em consonância com as normas federais, estaduais e municipais.

Diante do exposto, a aprovação da presente Emenda Impositiva representa um investimento direto na promoção da saúde pública, no fortalecimento da rede de atenção especializada em saúde bucal e na melhoria da qualidade de vida da população de Parnamirim, garantindo o cumprimento do dever constitucional do município em assegurar o direito à saúde de forma universal, integral e igualitária.

Parnamirim/RN, 24 de novembro de 2025.

Rárika de Araújo Bastos
Vereadora Autora